

## **RESOLUÇÃO CSMP N° 01/2019**

*Altera a Resolução CSMP n° 03/2017 e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 23, XIII, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a alteração do art. 22 da Lei Complementar Estadual n° 12/93 pelo art. 5° da Lei Complementar n° 239/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1°** Os arts. 8° e 13 da Resolução CSMP n° 03, de 23 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8°** O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos, respectivamente, pelo Subprocurador de Justiça Institucional e Corregedor-Geral Substituto. (NR)

**Art. 13** O Conselho Superior do Ministério Público se reunirá ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês, na primeira e na terceira semana, e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça, ou por dois terços de seus membros. (NR)

**Art. 2°** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 18 de janeiro de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Subprocuradora de Justiça Institucional

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Corregedor-Geral Substituta do Ministério Público

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Conselheiro convocado

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Conselheira